

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de fórmulas infantis e complementos, para atender a demanda da Gerência Técnica de Infecções Sexualmente Transmissíveis/AIDS e Hepatites Virais/CEVE/DGVS/SES, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. A presente aquisição será através de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto a ser ofertado pela contratada deve observar as seguintes características e especificações:

| Item | Código  | Descrição   | Unidade        | Quantidade |
|------|---------|---|----------------|------------|
| 01   | 0020696 | Fórmula infantil – Apresentação: pó; Uso: 0 a 6 meses; Isento: sacarose e glúten; Composição mínima: predominância concentrado proteico do soro do leite, caseína, lactose, prebióticos, ácido docosaheptaenoico, ácido araquidônico, óleos vegetais, vitaminas e minerais. | Lt –<br>800- G | 2.000      |

1.4. O objeto desta contratação se caracteriza como bem “comum”, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos neste instrumento, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1.1. Primeiramente, ressalta-se que dentre às atividades do setor IST/AIDS e Hepatites Virais do Estado de Mato Grosso do Sul, está a distribuição de fórmulas infantis para as crianças, filhos de mães portadoras de HIV, situação em que o aleitamento materno é vetado, pois o mesmo pode culminar em transmissão vertical do HIV (da mãe para o filho).

2.1.2. Em razão disso, o fornecimento em questão é considerado como serviço essencial e fundamental, como forma de contenção da transmissibilidade da doença. Essa contenção mostra-se importante diante dos impactos econômicos e sociais que a doença causa, não só ao Sistema Único de Saúde, mas à sociedade como um todo, visto que a doença ainda não é passível de cura, e que uma vez infectado o paciente necessita de medicação e tratamento pelo resto de sua vida. Assim, possibilitar que uma criança cresça saudável sem exposição à doença em razão do aleitamento materno, se trata de um dever do Estado em cumprimento ao direito à saúde assegurado constitucionalmente, no art. 196, *in verbis*:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

2.1.3. Portanto, a adoção de medidas que visem à redução do risco da doença, como o fornecimento das fórmulas infantis às crianças vem ao encontro ao citado preceito normativo, razão pela qual a Administração Pública deve adotar todas as medidas necessárias ao fornecimento.

2.1.4. Também cumpre-nos destacar que a Portaria n. 874/1997 do Ministério da Saúde, que publica o

## TERMO DE REFERÊNCIA

Guia de Condutas Terapêuticas em HIV/DST, no item IV – REDUÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL, ponto 6, recomenda que a criança nascida de mãe contaminada pelo HIV não receba aleitamento materno, devendo ser fornecido leite artificial, com fórmulas apropriadas.

**2.1.5.** Nesse entendimento de que é importante e necessária a adoção de medidas que possam reduzir a transmissão do HIV, como, de fato, é o fornecimento de fórmulas infantis (leite artificial) a crianças de mães portadoras do vírus HIV, o não fornecimento implica em negligência ao direito à saúde das crianças atendidas através da Gerência Estadual de IST/AIDS e Hepatites Virais do Estado de Mato Grosso do Sul, e com recurso garantido pela Portaria Nº 3.276 de dezembro de 2013, Art. 5º.

**2.1.6.** Considerando-se o atual comprometimento dos estoques do insumo; considerando-se o vencimento da Ata 076/SAD/2021-2 em 02/12/2022 e que, até o momento, não há outra Ata de Registro de Preços vigente contemplando o item, faz-se urgente e necessária a aquisição emergencial da fórmula infantil, para atendimento das demandas desta Gerência de IST/AIDS e Hepatites Virais, com a finalidade de se evitar prejuízo incalculáveis à saúde das crianças atendidas.

**2.1.7.** Segundo o documento do Ministério da Saúde “*Guia Prático de Preparo de Alimentos para crianças menores de 12 (doze) meses que não podem ser amamentadas*”, disponível em [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/criancas\\_que\\_nao\\_podem\\_ser\\_amamentadas.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/criancas_que_nao_podem_ser_amamentadas.pdf), e, no “*Manual normativo para profissionais de saúde de maternidades - referência para mulheres que não podem amamentar*”, disponível em <http://www.ibfan.org.br/documentos/outras/MSmanualHIVeAM2005.pdf>, , páginas 13 e 23, um recém-nascido utilizará, em média, 60 (sessenta) latas (400 gramas) para completa suplementação nutricional até o sexto mês de vida.

**2.1.8.** Na presente aquisição, utilizou-se como parâmetro fórmula infantil láctea em latas de 800 gramas, uma vez que, conforme pesquisa de mercado, a apresentação do produto em latas de 400 gramas está em processo de descontinuidade.

**2.1.9.** Assim sendo, considerando o atendimento de 66 recém-nascidos (em anexo segue levantamento de notificações no SinanNet), e o consumo aproximado de 24.000 g por RN no período de 06 (seis) meses, faz-se necessária a aquisição de 2.000 (duas mil) latas para atender à solicitação dos 79 municípios do Estado num período de 04 (quatro) meses, período este, que consideramos ser o necessário para que se conclua o Processo Licitatório para formalização de ATA de Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis e complementos. Desta forma, realizou-se o seguinte cálculo:

- 66 crianças x 24.000g/ por tratamento (06 meses) = 1.584.000g de fórmula infantil láctea (aleitamento exclusivo).
- 1.584.000g dividido por 800g = 1.980 latas, aproximando para 2.000 latas que serão objeto da aquisição.

**2.1.10.** Pelo acima exposto, resta demonstrada a necessidade e a emergencialidade da aquisição de fórmulas infantis, considerando que não há Ata de Registro de Preço vigente e, visando evitar-se prejuízos à saúde das crianças que necessitam de aleitamento materno de mães portadoras de HIV, por riscos de exposição à doença caso sejam amamentadas.

### 3. CONDIÇÕES, PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

#### 3.1. Condições de entrega:

**3.1.1.** A entrega deverá ser em até 10 (dez) dias corridos, em parcela única, contados do **recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.**

## TERMO DE REFERÊNCIA

**3.1.2.** Local de entrega: Empresa Consórcio LIM – Logística Inteligente de Medicamentos, situada na Avenida Ministro João Arinos, nº 2690- CEP: 79041-005– Campo Grande/MS.

**3.1.3.** Horário de entrega: A partir das 08:00 às 12:30 e das 13:30 às 16:30. De segunda-feira à sexta-feira. Telefone de contato – (67) 4042-1124.

### **3.2. Demais condições de entrega:**

**3.2.1.** Serão recusados os objetos ofertados considerados defeituosos, com avarias, que não atendam as especificações constantes neste termo e/ou que não estejam adequados para o uso.

**3.2.2.** Os objetos deverão estar acondicionados em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

**3.2.3.** Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega, a fim de garantir sua integridade.

**3.2.4.** Os itens entregues devem estar sem indícios de violação, de acordo com as especificações descritas.

### **3.3. Condições de recebimento:**

**3.3.1.** O recebimento do objeto se efetivará, em conformidade com o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, mediante recibo, nos seguintes termos:

**a) Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**a.1)** Para os fins do disposto na alínea “a”, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

**b) Definitivamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante “Termo Detalhado” que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” do subitem 3.3.1. Não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.3.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**3.3.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**3.3.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**3.3.5.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o presente instrumento, ou/e que estejam inadequados para o uso.

## **4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA E VALIDADE**

## TERMO DE REFERÊNCIA

**4.1.** A contratada obriga-se a ofertar garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor de 30 (trinta) dias – produtos não duráveis, a partir da data de recebimento definitivo do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fabricante em sua proposta comercial.

**4.1.1.** Constatado qualquer defeito nos materiais, após entrega, o fornecedor fica comprometido a substituir todo o material, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, após comunicado o defeito pela contratante SES.

**4.2.** As fórmulas deverão conter, no ato da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

**4.2.1.** O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem anterior.

### 5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**5.1.** Responsável pelo recebimento: Alessandra Salvatori – Matrícula 99350021

**5.2.** Telefone: (67) 3318-1829; (67) 3318-1830

**5.3.** E-mail: istaidsms@gmail.com

**5.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 15.938/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.4.1.** Sem prejuízo do disposto no item anterior:

**5.4.1.1.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**5.4.1.2.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**5.5.** Os gestores e fiscais de contrato e seus substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, por ato formal do órgão ou entidade demandante, respeitadas as exigências do art. 6º e 7º do Decreto Estadual nº 15.938/2022, sendo que tal ato integrará o processo da contratação e será devidamente publicado em Diário Oficial do Estado.

**5.5.1.** São indicados para posterior designação os seguintes servidores:

| <b>Gestor de Contrato</b>   | <b>Fiscal de Contrato</b>  |
|---|--|
| Nome: Danielle G. Martins Tebet<br>Cargo: Coordenadora de Vigilância Epidemiológica<br>Matrícula: 126393022<br>E-mail: ceve.matogrossodosul@gmail.com | Nome: Larissa Domingues Catilho de Arruda<br>Cargo: Superintendência em vigilância em saúde SES<br>Matrícula: 99603025<br>E-mail: larissa.castilho@saude.ms.gov.br |
| <b>Substituto do Gestor</b>   | <b>Substituto do Fiscal</b>  |
| Nome: Luciane Vaz da Silva<br>Cargo: Gestão Operacional e Assistência<br>Matrícula: 105721026<br>E-mail: lu_vazsilva@hotmail.com                      | Nome: Cristiane Aparecida Borges dos Santos Costa<br>Cargo: Assistente em Serviço de Saúde<br>Matrícula: 500043021<br>E-mail: cve@saude.ms.gov.br                  |

**5.6.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/2021.

## TERMO DE REFERÊNCIA

**5.7.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 120 da Lei 14.133/2021.

**5.8.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º da Lei n. 14.133/2021.

**5.9.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

**5.10.** Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

**5.11.** No cumprimento de suas funções e/ou obrigações, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições do Decreto Estadual n. 15.938/2022 e da Lei 14.133/2021.

**5.12.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.

**5.13.** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**5.14.** A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste processo, será efetuado nos termos do art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos **materiais ofertados** (art. 140 inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21), após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, ressalvada eventual aplicação nos termos do 156 § 8º da Lei nº 14.133/21.

**6.2.** A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições exigidas no Termo de Referência.

**6.3.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**6.4.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**6.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela

## TERMO DE REFERÊNCIA

Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.6.** Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Constituem obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**7.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

**7.1.3.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

**7.1.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**7.1.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**7.1.6.** Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

**7.1.7.** Acompanhar a entrega dos objetos ofertados efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Constituem obrigações da Contratada:

**8.1.1.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato;

**8.1.2.** Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da Secretaria Estadual de Saúde, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de contratação exigidos no processo;

c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

**8.1.3.** Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e seus Anexos;

**8.1.4.** Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

**8.1.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação;

**8.1.6.** Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.1.7.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.1.8.** Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 8.1.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.1.10.** Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;
- 8.1.12.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;
- 8.1.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 9.1.** Após a abertura de cotação eletrônica no SGC – Sistema Gestor de Compras, caso a empresa vencedora não seja a mesma que apresentou os documentos no momento da primeira pesquisa de mercado efetuada pelo setor demandante, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar os documentos elencados abaixo, sob pena de desclassificação.
- 9.1.1.** Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.1.2.** Certidão de regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhista.
- 9.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.3.** Contrato Social e a última alteração, de forma que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto pretendido e o atual sócio majoritário, podendo ser apresentado instrumento equivalente para comprovação do tipo de pessoa jurídica constituída legalmente.
- 9.4.** Declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- 9.5.** Declaração de que a Contratada não emprega menor de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.6.** Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração.
- 9.7.** Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme exige o art. 13 inciso V do Decreto Estadual 16.119, de 6 de março de

## TERMO DE REFERÊNCIA

2023;

**9.8.** Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;

**9.9. Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders dos produtos ofertados**, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Descritivo. A apresentação de Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto pela empresa atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga dados técnicos referente ao item proposto. Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, o técnico solicitará que a empresa identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo. Responsável pela análise técnica a Alessandra Salvatori – Matrícula: 99350021, e-mail: istaidsms@gmail.com

**9.10. Cópia do Certificado de Registro**, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e no art. 25 da Lei n. 6.360/1976.

**9.10.1.** Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

**9.10.2.** Para os produtos isentos de registro na ANVISA, conforme Artigo 25, § 1º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a empresa deverá comprovar essa isenção através de:

**a)** Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro;

**b)** Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.

**9.10.3.** A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item/lote cotado.

**9.11. Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

**9.11.1.** Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

**9.12. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** de titularidade da empresa participante, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts em razão dos regramentos constantes nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 7º, VII, da Lei n. 9.782/1999; art. 3º, da RDC n. 16/2014; e art. 99, da Lei n. 13.043/2014; ou documento que comprove a isenção da Autorização.

**9.13. As informações acima exigidas são de inteira responsabilidade da empresa participante.**

**9.14.** Após análise dos documentos inseridos neste Termo de Referência, como condição prévia, à declaração de vencedor, a Coordenadoria de Gestão de Compras verificará eventual descumprimento das

## TERMO DE REFERÊNCIA

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**9.14.1.** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.14.2.** A consulta ao citado cadastro será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.14.3.** Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Gestão de Compras/SES/MS reputará a empresa inabilitada por falta de condição de participação.

### 10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1.** O critério de avaliação para julgamento e classificação das propostas será o Menor preço do Item.

### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Funcional Programática         | Natureza de Despesa | Fonte de Recurso | Exercício |
|--------------------------------|---------------------|------------------|-----------|
| 20.27901.10.305.2043.4068.0005 | 33903207            | 60080161         | 2023      |

**11.2.** A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**11.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

### 12. SUSTENTABILIDADE

**12.1.** De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo em como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

**12.2.** Com base em tais normativas não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.

### 13. SANÇÕES

**13.1** Serão aplicadas as sanções dispostas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras eventuais disposições legais aplicáveis.

**13.1.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**13.1.2.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto neste

## TERMO DE REFERÊNCIA

Termo.

**13.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**13.2.1.** der causa à inexecução parcial do fornecimento;

**13.2.2.** der causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.2.3.** der causa à inexecução total do objeto;

**13.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**13.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do fornecimento;

**13.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**13.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas;

**13.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**13.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### Sanção de Multa

**13.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do objeto, na seguinte forma:

**13.4.1.** de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**13.4.2.** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do objeto, até o máximo de 10 % por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**13.4.2.1** . O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento de compra, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

| Infração (Subitens)           | Percentual da multa  |
|-------------------------------|--|
| 13.2.1.                       | 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada     |
| 13.2.2.<br>13.2.3.<br>13.2.4. | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado |

## TERMO DE REFERÊNCIA

|         |  |
|---------|--|
| 13.2.5. |  |
| 13.2.6. |  |
| 13.2.7. |  |
| 13.2.8. |  |
| 13.2.9. |  |

**13.5.1.** Na hipótese do subitem 13.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**13.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**13.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratante.

**13.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### Sanção de impedimento de licitar e contratar

**13.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

| Infração (Subitens) | Pena                                      |
|---------------------|---|
| 13.2.2.             | impedimento pelo período de até dois anos |
| 13.2.3.             | impedimento pelo período de até três anos |
| 13.2.4.             | impedimento pelo período de até um ano    |

### Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**13.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

| Infração (Subitens)           | Pena   |
|-------------------------------|--|
| 13.2.5.                       | declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 13.2.6.<br>13.2.7.<br>13.2.8. | declaração de inidoneidade de até seis anos  |

**13.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.11 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

### Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

## TERMO DE REFERÊNCIA

**13.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### Processo Administrativo Sancionador

**13.15** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

## 14. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**14.1.** As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta contratação, pois se trata de uma hipótese de licitação dispensável com base no **art. 75 inciso VIII** da Lei 14.133/21, enquadrando-se na previsão disposta no art. 49 inciso IV da LC n. 123/2006.

## 15. SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 16. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**16.1.** Considerando que o presente processo se dará por contratação direta com base no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme prevê o art. 7º § 6º inciso I do Decreto Estadual 15.941, de 26 de maio de 2022.

Equipe de Planejamento:

---

Alessandra Salvatori  
Gerente do Programa Estadual de IST/AIDS e  
Hepatites Virais  
Matrícula nº 99350021

Odenador de despesa: